



HANOVER SPORTS SOCCER AGENCY

Contrato

Ano:

2024/2025

Entre:

Qualificação: **Nome TÁSSIO OLIVEIRA BENTO**, brasileiro, solteiro, nascimento 28/10/2000 **Jogador de Futebol, portador da cédula de Identidade: 30.015.520-7 do CPF:172.001.227**

-00, residente e

domiciliado RUA I,0,000000L T25 QD04 RIBEIRA CACHOEIRAS DE MACACU, RJ CEP28680-000 doravante denominado REPRESENTADO,e:

a pessoa jurídica Leonardo Gomes de Oliveira (HANOVER SPORTS SOCCER AGENCY),

inscrita sob o CNPJ n.º 29.729.938/0001-29, com sede em Rua Waldemar Silva Carvalho, 862 neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: Leonardo Gomes de Oliveira, na qualidade de: PRESIDENTE, CPF n.º 050.844.785-21, carteira de identidade (RG) n.º 32017456, expedida por SSP doravante denominada REPRESENTANTE, em conjunto PARTES.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

representação, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O REPRESENTADO, neste ato, confere à REPRESENTANTE a representação profissional de modo a permitir-lhe que promova o agenciamento e negociação com clubes esportivos, visando sempre o aprimoramento e evolução da carreira do REPRESENTADO, assim como também promover negociações para realização de

apresentações em shows ou eventos, esportivos ou não, para propaganda e publicidade, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do REPRESENTADO, podendo ajustar o valor da retribuição, local e horário, desde que

compatível com a agenda do REPRESENTADO.

§ 1º. A REPRESENTANTE concorda em agir de acordo com as orientações e instruções fornecidas pelo REPRESENTADO, respeitando-as durante o período da

representação ora definida.

§ 2º. A representação será prestada com total autonomia, liberdade de horário, sem

pessoalidade e sem qualquer subordinação ao REPRESENTADO, não gerando vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO representação ora contratada será prestada pelo prazo de 12 MESSES, com início em 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes. Oportunidades e Vantagens com Assessoria Hanover sports para Jogadores de Futebol:

1. Representação Profissional: A assessoria desportiva atua como representante legal do jogador, negociando contratos, salários, transferências e outros aspectos relacionados à carreira do atleta.
2. Aconselhamento de Carreira: A assessoria desportiva oferece orientação especializada sobre o desenvolvimento da carreira do jogador, ajudando a tomar decisões estratégicas em relação a clubes, competições e oportunidades de crescimento profissional.
3. Networking e Contatos: A assessoria desportiva possui uma ampla rede de contatos no mundo do futebol, incluindo clubes, treinadores, empresários e outros jogadores, o que pode abrir portas para novas oportunidades e parcerias.
4. Negociações Financeiras: A assessoria desportiva auxilia na negociação de contratos e acordos financeiros, garantindo que o jogador receba uma remuneração justa e benefícios adequados, como bônus, premiações e cláusulas contratuais favoráveis.
5. Planejamento de Carreira a Longo Prazo: A assessoria desportiva ajuda o jogador a traçar metas e objetivos de carreira a longo prazo, considerando fatores como idade, potencial de mercado, oportunidades de transferência e aposentadoria.
6. Assessoria Jurídica: A assessoria desportiva oferece suporte jurídico, auxiliando o jogador em questões legais relacionadas a contratos, direitos de imagem, patrocínios e outros aspectos legais da carreira esportiva.
7. Gestão de Imagem e Marketing: A assessoria desportiva auxilia na construção e gestão da imagem do jogador, buscando oportunidades de patrocínio, parcerias comerciais e ações de marketing que possam aumentar sua visibilidade e valor de mercado.
8. Acesso a Recursos e Serviços Especializados: A assessoria desportiva pode fornecer acesso a serviços especializados, como preparadores físicos, nutricionistas, psicólogos esportivos e outros profissionais que podem contribuir para o desenvolvimento e desempenho do jogador.
9. Suporte em Momentos de Crise: A assessoria desportiva oferece suporte emocional e estratégico em momentos de crise, como lesões graves, problemas contratuais ou controvérsias públicas, ajudando o jogador a lidar com essas situações de forma adequada e minimizando impactos negativos na carreira.
10. Planejamento Financeiro: A assessoria desportiva auxilia na gestão financeira do jogador, oferecendo orientação sobre investimentos, planejamento tributário, seguros e outras questões financeiras importantes para garantir a estabilidade financeira a longo prazo.

§ 1º. É vedada a renovação automática deste contrato ao ocorrer o seu término, estando assim de acordo com a norma da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). § 2º. Ocorrendo o término do contrato, e sendo de interesse das partes, pode-se efetuar uma renovação por escrito mediante um novo contrato de representação.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

A REPRESENTANTE, a título de retribuição, receberá no ato do contrato o valor fixo de 1.500,00 (mil e quintos) assim como a comissão abaixo descrita, das negociações realizadas para o REPRESENTADO, que tenham sido feitas diretamente por seu intermédio:

§ 1º. O pagamento da referida retribuição será efetuado através de transferência

bancária ou depósito ou pix em conta, favorecendo a REPRESENTANTE ou terceiro previamente especificado por ela.

§ 2º. O REPRESENTADO poderá aumentar ou reduzir o valor da retribuição acordada, mediante expressa e escrita concordância da REPRESENTANTE, se assim for de interesse de ambas partes.

§ 3º. A REPRESENTANTE declara ciência e concorda com o Regulamento de Status e Transferência de Jogadores, no original, 'Regulations on the Status and Transfer of Players', definido pela FIFA, o qual, de acordo com o seu artigo 18, não

permite à REPRESENTANTE o direito de interferir em negociações ou receber, total

ou parcialmente, valores relacionados à transferências futuras do REPRESENTADO

que sejam feitas diretamente por clubes ao qual o REPRESENTADO já tenha envolvimento contratual.

§ 4º. O valor fixo relativo à retribuição pela representação será pago à REPRESENTANTE anualmente, independente de negociações realizadas por ele.

§ 5º. As comissões devidas à REPRESENTANTE serão apuradas e pagas anualmente, levando-se em consideração as negociações realizadas até o ano anterior.

§ 6º. Em caso de atraso no pagamento da retribuição, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, bem como juros mensais de 1% (um por cento)

e correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

§ 7º. É facultado à REPRESENTANTE emitir títulos de créditos para cobrança de comissões.

2 de 8

CLÁUSULA 4ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A REPRESENTANTE prestará a representação sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

Parágrafo único. Caso a REPRESENTANTE não cumpra com esta cláusula, efetuando atividades para terceiros que causem conflito de interesses com o REPRESENTADO, será a REPRESENTANTE responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados ao REPRESENTADO, sem prejuízo das demais medidas

legais cabíveis. CLÁUSULA 5ª - DA SUB-REPRESENTAÇÃO

É permitido à REPRESENTANTE contratar sub-representantes para o fiel desempenho deste contrato, hipótese em que responderá diretamente por todas as

obrigações alusivas a essas contratações.

§ 1º. Ocorrendo a contratação da sub-representação permitida nesta cláusula, nenhuma relação haverá entre o REPRESENTADO e os sub-representantes contratados, que estarão vinculados juridicamente apenas à REPRESENTANTE.

§ 2º. O REPRESENTADO, se assim desejar, terá acesso aos termos e condições

firmados no contrato gerado entre a REPRESENTANTE e o sub-representante.

§ 3º. O pagamento das retribuições ao sub-representante dependerá diretamente da

liquidação da retribuição devida pelo REPRESENTADO à REPRESENTANTE.

§ 4º. No caso de rescisão da presente representação, será devida pela REPRESENTANTE

a participação no que houver recebido do REPRESENTADO a

título de indenização e aviso prévio, proporcionalmente às retribuições auferidas pelo

sub-representante.

CLÁUSULA 6ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A REPRESENTANTE se compromete a manter sigilo sobre toda e qualquer informação, conforme abaixo definido, que venha a ser, a partir desta data,

trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto desta representação. § 1º. Deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à REPRESENTANTE, contendo ela a expressão "CONFIDENCIAL".

§ 2º. O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: salários, recebimentos, agenda, compromissos, contratos, negociações, acordos, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante

3 de 8

denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente venha a

REPRESENTANTE ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas com o REPRESENTADO. § 3º. A

REPRESENTANTE deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos seus empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e

negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

§ 4º. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

I. na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas; II. em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos; III. adoção

dos remédios jurídicos e sanções cabíveis na legislação pertinente;

IV. aplicação de multa à REPRESENTANTE no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 5º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao

sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da REPRESENTANTE;

II. já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio pela REPRESENTANTE, contanto que possa comprovar esse fato;

III. houve prévia e expressa anuência do REPRESENTADO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

IV. tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente Termo, de forma legal e legítima;

V. seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até

a extensão de tais ordens, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA 7ª - DAS DESPESAS COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Durante a vigência do contrato, as despesas necessárias ao exercício normal da representação ora concedida, correm por conta do REPRESENTADO, inclusive aquelas referentes, mas não limitadas, à hospedagem, e locomoção, postagens, entre outras, da REPRESENTANTE.

Parágrafo único. O pagamento destes custos será realizado da seguinte forma: cartão pix, dinheiro

4 de 8

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA REPRESENTANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, ou da legislação cabível, constituem obrigações da REPRESENTANTE: I. fornecer ao REPRESENTADO, sempre que solicitado, informações

detalhadas

sobre o andamento dos negócios a seu cargo;

- II. dedicar-se à representação de modo a expandir a carreira do REPRESENTADO promovendo os seus serviços;
- III. apresentar ao REPRESENTADO as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados pelos clientes, para qualquer fim;
- IV. exercer a representação conforme as instruções dadas pelo REPRESENTADO;
- V. arcar com pagamento de tributos, taxas e contribuições incidentes sobre as comissões a que fizer jus;
- VI. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do REPRESENTADO:

- I. pagar à REPRESENTANTE as comissões devidas em função das vendas concluídas no prazo e forma descritas neste objeto;
- II. prestar informações à REPRESENTANTE sobre suas atividades sempre que lhe for solicitado;
- III. oferecer informações e instruções à REPRESENTANTE de modo que desempenhe com eficiência as atividades previstas neste instrumento;
- IV. executar com prontidão os contratos celebrados pela REPRESENTANTE;
- V. não constituir mais de um representante.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer outras cláusulas especiais que estejam de acordo com os princípios contidos no regulamento relativo aos agentes de jogadores devem ser incluídas neste contrato e depositadas na respectiva federação.

1º. As partes comprometem-se a cumprir os estatutos, regulamentos, diretivas e decisões dos órgãos competentes da FIFA, das confederações e das federações em

5 de 8

questão, bem como as disposições de direito laboral e outras disposições legais aplicáveis no território da federação, e ainda as leis internacionais e os tratados aplicáveis.

2º. As partes aceitam apresentar qualquer queixa à jurisdição da federação ou da

FIFA. O recurso a tribunais comuns é proibido, salvo clara disposição contrária na regulamentação da FIFA.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão, solicitada por qualquer das partes, sem causa justificada, do presente contrato de representação, após 06 (seis) meses de sua vigência, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista, à concessão de pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ao pagamento de importância igual a

1/3 (um terço) das retribuições recebidas pela REPRESENTANTE nos três meses anteriores.

1º. O presente contrato será rescindido automaticamente caso qualquer das partes

entre em regime de falência, concordata, liquidação ou insolvência. § 2º. Também será considerado rescindido automaticamente o presente contrato se a REPRESENTANTE exercer a representação praticando atos que possam vir a

desabonar o nome do REPRESENTADO junto ao mercado.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão deste contrato com motivo justificado, pelo REPRESENTADO, poderão ser retidas as retribuições devidas à REPRESENTANTE, visando o ressarcimento de eventuais danos por ele causados

ou a título de compensação.

§ 4º. Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo REPRESENTADO:

- I. desídia da REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- II. a prática pela REPRESENTANTE de atos que importem em descrédito do

REPRESENTADO;

III. a condenção definitiva da REPRESENTANTE por crime considerado infamante.

§ 5º. Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pela REPRESENTANTE:

I. redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato; II. o não pagamento pelo REPRESENTADO de sua retribuição na época devida.

CLÁUSULA 12ª - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6 de 8

Não haverá, nenhum vínculo empregatício entre o REPRESENTADO e a REPRESENTANTE, tendo em vista a inexistência de subordinação, personalidade, habitualidade, sendo certo que são partes independentes, não havendo nenhum outro vínculo entre si, além do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pelo REPRESENTADO ou pela REPRESENTANTE, ensejará a

imediate rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 3.200,00 (reais) a ser corrigido no momento de sua aplicação, conforme variação do

IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período, sem prejuízo de demais cominações

legais cabíveis.

Parágrafo único. Qualquer condescendência do REPRESENTADO para com a REPRESENTANTE, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito Comitê de Resoluções de Litígios da CBF para dirimir de eventuais controvérsias que surgirem entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02

(duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Estado, Rio de Janeiro CEP: CP28680-000 22/11/2024.

REPRESENTADO: **TÁSSIO OLIVEIRA BENTO**

CPF:172.001.227-00

CNPJ n.º 29.729.938 / 0001-29

REPRESENTANTE: Leonardo Gomes de Oliveira
neste ato representando a pessoa jurídica
(HANOVER SPORTS SOCCER AGENCY)

